



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS AVANÇADO AREIA

**EDITAL Nº 05/2021, de 28 de julho de 2021**  
**Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE)**

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, **Campus Avançado Areia**, torna público o processo seletivo para o programa de Apoio à Permanência do Estudante, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº16/2018-CONSUPER-IFPB, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

## **1 INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1 O Programa de Apoio à Permanência do Estudante tem a finalidade de atender às necessidades de manutenção do estudante na instituição, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico.

1.2 O Programa de Apoio à Permanência será operacionalizado com recursos da fonte 100 destinados à ação 2994, através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do estudante classificado dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.

1.2.1 Poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do Campus.

## **2 PÚBLICO ALVO**

2.1 Poderá ser atendido pelos Programas da Política de Assistência Estudantil de que tratam este edital o estudante regularmente matriculado em curso técnico presencial integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduação ofertados pelo IFPB Campus Avançado Areia.

2.2 Serão atendidos pelos referidos programas, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no edital Nº 05/2021 do IFPB Campus Avançado Areia, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.

## **3 VAGAS E VALORES**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS AVANÇADO AREIA

3.1 Serão oferecidas um total de 20 (vinte) vagas para atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante, entre as chamadas de concessão definidas para o período de vigência deste edital, conforme demonstrado no Quadro I.

3.2 Os valores pagos a título de auxílio permanência é de R\$ 100,00 (cem reais), e a classificação do estudante ocorrerá pela relação entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) atingido e a quantidade de vagas ofertadas, conforme o quadro abaixo.

Quadro I – Quantidade de Vagas

| Faixa | Valor do Auxílio | Quantidade de Vagas |     | Nº de parcelas a receber             |
|-------|------------------|---------------------|-----|--------------------------------------|
|       |                  | Ampla concorrência  | PCD |                                      |
| 1     | R\$ 100,00       | 19                  | 1   | Até 06 (início no mês de julho/2021) |

3.3 Serão reservadas vagas para Pessoas com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 3.298/99. No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência serão, automaticamente, transferidas para a ampla concorrência.

3.3.1 O estudante que optar concorrer para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá anexar laudo médico que comprove sua condição, sob pena de indeferimento da inscrição.

3.4 Os estudantes serão classificados dentro das faixas de atendimento do Programa de Apoio à Permanência do Estudante de acordo com o IVS deferido em edital de IVS anterior válido, em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas neste edital.

3.5 Os estudantes classificados fora do número de vagas deverão se inscrever no próximo edital de seleção para os programas da Política de Assistência Estudantil.

#### 4 INSCRIÇÕES

4.1 É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de índice de Vulnerabilidade Social válido, verificado automaticamente pelo sistema.

4.1.2 Caso o estudante não disponha de IVS válido, deverá procurar o setor competente para informações sobre os procedimentos para solicitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS AVANÇADO AREIA

4.2 O estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no quadro II deste edital.

4.3 Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o site [www.suap.ifpb.br](http://www.suap.ifpb.br) e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.4 O estudante deverá selecionar para quais programas e em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

## 5 PROCESSO SELETIVO

5.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.

5.2 O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.

## 6 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 São critérios de desempate entre os estudantes inscritos:

6.1.1 Menor renda *per capita*;

6.1.2 Origem escolar do estudante – Escola Pública;

6.1.3 Menor idade do estudante.

## 7 CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do processo seletivo por chamada de concessão

| Inscrições              | Resultado Preliminar | Interposição de recursos | Resultado final |
|-------------------------|----------------------|--------------------------|-----------------|
| 29/07/2021 a 03/08/2021 | 04/08/2021           | 05/08/2021               | 06/08/2021      |

7.3 Os resultados preliminar e final serão publicados no *site* oficial do Campus, acessível através do *link*: [www.ifpb.edu.br/areia](http://www.ifpb.edu.br/areia)

7.4 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no quadro II.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS AVANÇADO AREIA

7.5 O estudante classificado deverá inserir/confirmar/atualizar os dados bancários no SUAP até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final da chamada na qual foi classificado.

7.5.1 O estudante que não realizar a inserção/confirmação/atualização dos dados bancários no prazo estipulado terá o atendimento no programa suspenso.

7.5.2 Após sanar a pendência da qual trata o item 7.51, o atendimento será iniciado/retomado, havendo o pagamento das parcelas retroativas as quais o estudante tenha direito.

7.5.3 Em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao recebimento do valor do auxílio, o estudante deverá buscar esclarecimentos junto ao setor financeiro do Campus.

## 8 CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

8.1 O estudante classificado dentro do número de vagas que tenha matrícula em situação de *matrícula vínculo* deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso.

8.1.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

8.1.2 A declaração deverá ser entregue ao setor competente até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.

8.2 A continuidade do atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante está vinculado à (ao):

8.2.1 Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;

8.2.2 Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo;

8.3 O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e *Campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante.

8.4 Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao estudante atendido pelo Programa de Apoio à Permanência será cancelado, devendo, o mesmo, inscrever-se para a próxima chamada de concessão, de acordo com o edital vigente no *Campus* em que se encontrar matriculado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS AVANÇADO AREIA

8.5 O descumprimento do disposto no item 8.2.2 poderá acarretar em suspensão do pagamento do Auxílio Permanência para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.

8.6 O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante através para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.

8.7 O estudante que não comparecer no prazo de 05 dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo Programa de Apoio Permanência suspenso.

8.8 A depender do resultado da avaliação realizada, o estudante poderá continuar em atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante, fazendo *jus* ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas, ou, poderá ter o atendimento cancelado.

8.9 O estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 8.2 poderá ser atendido pelo Programa de Apoio à Permanência no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.

8.10 O estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência através de processo protocolado à Direção Geral do *Campus*.

8.11 O estudante poderá ser atendido pelo Programa de Apoio à Permanência pelo tempo equivalente de duração do curso no qual está matriculado, prorrogável por até a metade desse tempo, **desde que se inscreva e seja classificado dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.**

8.12 O atendimento do estudante pelo Programa de Apoio à Permanência não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

## 9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB Campus Areia.

9.2 O presente edital tem vigência equivalente ao do ano letivo de 2020.

9.3 Os estudantes atendidos pelo Programa de Apoio à Permanência que estejam em situação de *mobilidade estudantil*, comprovada durante análise socioeconômica regida pelo edital nº 05/2021, poderão receber o valor integral do auxílio durante o período de férias que antecede o ano letivo de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS AVANÇADO AREIA

9.3.1 Os estudantes em situação de *mobilidade estudantil* que estejam em fase de conclusão do curso, deverão apresentar solicitação fundamentada para recebimento do auxílio no período em que se refere o item 9.3, acompanhada de declaração do coordenador do curso ou do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, que comprove a continuidade de atividades relativas ao curso.

Areia, 28 de julho de 2021.

**Maria Cláudia Rodrigues Brandão**

Diretora Geral – Campus Avançado Areia